



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 06/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Acrescenta o **TÍTULO XIII** e os arts. 162 e 163 no Regimento Interno da Câmara Municipal de Piancó e dá providências correlatas.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**, em face do que dispõe o art. 58, § 1º, inciso V, c/c os arts. 66, inciso V e 68, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piancó, faz saber que, em Sessão Extraordinária realizada no dia **04/12/2021**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, aprovou e ela **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piancó, passa a vigorar com o **TÍTULO XIII** e os arts. 162 e 163, contendo a seguinte redação:

“TÍTULO XIII

DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 162 – O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, é o órgão da Câmara competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos ao processo disciplinar conforme previsão regimental e legislações pertinentes ao tema.

§ 1º - Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Piancó serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, na forma do art. 31 deste Regimento Interno, os quais elegerão, dentre os titulares, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, observados os procedimentos estabelecidos no art. 32 deste Regimento, no que couber.

§ 2º - O Vereador que desligar-se do partido ou Bloco que o indicou não perderá o assento no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 3º - O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será regulado por Resolução específica, que deverá ser aprovada pela maioria qualificada dos membros da Câmara. Sendo o mesmo procedimento observado para alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

Art. 163 - No caso de deliberação sobre aplicação de sanção disciplinar por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, é vedado o acolhimento do voto do Vereador representado.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo, após publicação, incluir o respectivo dispositivo no Regimento Interno, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piancó – Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2021

Registre-se.

Publique-se.

Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

Edney Geovennaz Cabral Barboza
Primeiro Secretário

Genival Júnior Dantas
Segundo Secretário